



Lei nº 1.795/14, de 10 de dezembro de 2014.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA GOIÁS 10.12.14

ADM

*“Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silvânia – SILVÂNIA PREV e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária total será de 15,76% (quinze vírgula setenta e seis por cento), referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida na Lei nº 1.594/09, de 29 de dezembro de 2009, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial.

**§ 1º** - Para custeio do déficit atuarial, fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 8,24% (oito vírgula vinte e quatro por cento), referente alíquota suplementar incidente sobre a base de cálculo definida na Lei nº 1.594/09, de 29 de dezembro de 2009.

**§ 2º** - Para custeio do déficit atuarial, fica instituída alíquota suplementar a cargo do ente a ser cobrada de forma escalonada conforme descrito na tabela a seguir:

Período			Custo Suplementar (%)
2014	a	2018	8,24%
2019	a	2023	13,24%
2024	a	2028	18,24%
2029	a	2033	33,24%
2034	a	2038	43,24%
2039	a	2045	43,74%



**Art. 2º** - A contribuição previdenciária correspondentes às alíquotas normal, suplementar e a taxa de administração relativas ao exercício de 2014, totaliza um percentual de 35% (trinta e cinco por cento), sendo de responsabilidade do ente, relativa ao 1º período, definido no parágrafo anterior, em 24% (vinte e quatro por cento), e a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 11% (onze por cento) previstas na Lei nº 1.594/09, de 29 de dezembro de 2009, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

**Art. 3º** - Fica definido ao Ente efetuar aporte de capital mensal ao SILVÂNIA PREV, correspondente a 20% (vinte por cento) da folha de benefícios previdenciários dos aposentados e pensionistas elegíveis ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA – SILVÂNIA PREV.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se a noventena tributária, consoante os preceitos contidos no artigo 195 da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2014.

**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal